

**PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AO TRATAMENTO DE  
COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES E À  
AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

**GRUPO REN**

---

Considerando que:

- A.** A REN atua no mercado de capitais em adequado e rigoroso cumprimento de elevados padrões de bom governo societário, previstos na legislação aplicável e nas recomendações do Instituto Português de Corporate Governance (“**IPCG**”).
- B.** Através do ponto 1.2.4. do Código de Governo das Sociedades de 2018 do IPCG, conforme revisto em 2020, o IPCG recomenda que as sociedades adotem uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.
- C.** A entrada em vigor do Regime Geral de Proteção de Denunciantes, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, impõe a implementação de canais de denúncia, os quais devem obedecer aos requisitos previstos nos referidos diplomas legais.
- D.** A REN assume o compromisso de cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de denunciantes de irregularidades.
- E.** A Comissão de Auditoria da REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A., enquanto órgão de controlo da atividade societária, tem procurado contribuir ativamente para garantir o cumprimento pelo Grupo REN dos padrões e regras de mercado aplicáveis, através do exercício efetivo das suas competências, as quais abrangem quatro dimensões essenciais da fiscalização societária: *(i)* a supervisão da atividade social, *(ii)* o controlo da informação financeira, *(iii)* a fiscalização dos sistemas internos de gestão de riscos, controlo e auditoria interna e *(iv)* a receção e tratamento de comunicações de irregularidades.
- F.** No contexto da atividade de receção e tratamento de denúncias de irregularidades, prevista no Regime Geral de Proteção de Denunciantes, no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, na alínea j) do número 1 do artigo 423.º-F do Código das Sociedades Comerciais e no Regulamento da Comissão de Auditoria, o Grupo REN e, em especial, a Comissão de Auditoria consideraram conveniente proceder à definição de regras que criem certeza e segurança jurídicas quanto aos termos da receção e tratamento de comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, membros de órgão sociais, dirigentes, diretores, quadros, trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores, contratantes, subcontratantes, voluntários, estagiários, clientes e outros *stakeholders* da REN ou de sociedades do Grupo REN ou terceiros, independentemente de as comunicações terem por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação

profissional constituída ou não constituída (“**Denunciantes**”) com os seguintes elementos: (i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações e (ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações.

O Conselho de Administração de cada uma das sociedades do Grupo REN aprovou, sob proposta da Comissão de Auditoria da REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A., o presente documento sobre os procedimentos aplicáveis à receção e tratamento das comunicações de Irregularidades apresentadas pelos Denunciantes e à averiguação da efetiva existência das Irregularidades e sua sanção (“**Procedimento**”).

## I. Definições

Para os efeitos do presente Procedimento, os seguintes termos e expressões terão o seguinte significado, quando iniciados por letra maiúscula, salvo se do contexto em que são utilizados decorrer um significado claramente diferente:

**Autor da Irregularidade:** tem o significado que lhe é atribuído pelo número 1 da secção VI. do presente Procedimento;

**Comissão de Auditoria:** significa a Comissão de Auditoria da REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A..

**Dados Pessoais:** tem o significado que lhe é atribuído pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (o “Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), isto é, qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável. Uma pessoa identificável é uma pessoa que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

**Denúncia:** significa a comunicação ou divulgação pública de qualquer Irregularidade;

**Denunciantes:** tem o significado que lhe é atribuído pelo Considerando F.;

**Grupo ou REN ou Grupo REN:** tem o significado que lhe é atribuído pelo Código de Conduta;

**Irregularidade:** tem o significado que lhe é atribuído pela secção VI.;

**Medidas de Sanação:** tem o significado que lhe é atribuído pela alínea (iii) do número 15 da secção VIII.;

**Procedimento:** significa o presente documento sobre os procedimentos aplicáveis à receção e tratamento das comunicações de Irregularidades apresentadas pelos Denunciantes e à averiguação da efetiva existência das Irregularidades e sua sanção;

**Processador:** tem o significado que lhe é atribuído pelo número 1 da secção VIII.;

**Processo de Averiguação:** tem o significado que lhe é atribuído pela alínea (i) do número 15 da secção VIII.;

**Relatório Final:** tem o significado que lhe é atribuído pela alínea (iv) do número 6 da secção IX.;

**Relatório Preliminar:** tem o significado que lhe é atribuído pelo número 13 da secção VIII.;

**Responsável de Processo:** tem o significado que lhe é atribuído pelo número 1 da secção IX.;

**Responsável pelo Cumprimento Normativo:** tem o significado que lhe é atribuído pela Política de Integridade;

**Sistema:** tem o significado que lhe é atribuído pela secção III..

## II. Competência para receção, registo e tratamento de Denúncias

1. De acordo com as atribuições que lhe estão cometidas nos termos da lei, dos estatutos da REN e do seu Regulamento interno, compete à Comissão de Auditoria a receção, registo e tratamento, nos termos e condições previstas no presente Procedimento, das comunicações de indícios de Irregularidades ocorridas no Grupo REN, bem como a prática de outros atos que, com aquelas atribuições, estejam necessariamente relacionados.
2. No exercício da competência referida no número anterior, a Comissão de Auditoria terá o apoio de um membro da sua equipa de secretariado.

## III. Objeto

O presente Procedimento estabelece um conjunto de regras e procedimentos internos que constituem o sistema de receção, processamento e tratamento das comunicações de Irregularidades ocorridas no seio do Grupo REN, apresentadas pelos Denunciantes, e posteriores procedimentos de deteção das Irregularidades pela Comissão de Auditoria e sua sanção (“Sistema”).

O presente Procedimento é parte integrante do [Código de Conduta do Grupo REN](#), constituindo o seu anexo B), pelo que deve ser lido conjuntamente com o mesmo.

#### IV. Sistema

1. O Sistema estabelecido no presente Procedimento destina-se a garantir a existência de condições para a deteção atempada de situações irregulares e potencialmente causadoras de efeitos adversos no Grupo REN, com vista à sua sanção. Destina-se, bem assim, a garantir a proteção dos Denunciantes, que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da Denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma Irregularidade.
2. O acesso a qualquer componente do Sistema é limitado ao pessoal especificamente autorizado pela Comissão de Auditoria, na medida do estritamente necessário ao bom funcionamento do Sistema.
3. Os Dados Pessoais recolhidos no âmbito do Sistema serão tratados pela REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., pessoa coletiva número 503264032, com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, 1749-061 Lisboa, ou por uma sociedade direta ou indiretamente controlada por esta, sendo essa a entidade responsável pelo tratamento na aceção do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. Tal tratamento poderá ter diversos fundamentos de licitude, consoante o caso, tal como o cumprimento de obrigações jurídicas a que o responsável pelo tratamento está adstrito, a prossecução de interesses legítimos por parte do responsável pelo tratamento ou consentimento dos Denunciantes. Em todo o caso, serão observadas todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente, no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação europeia e nacional aplicável, designadamente a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e a Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.
4. Caso seja necessário obter o consentimento dos titulares para o tratamento dos dados pessoais, o Processador identifica os dados pessoais a tratar e solicita consentimento aos Denunciantes para proceder ao tratamento. O Processador guarda evidência do consentimento.
5. De acordo com o artigo 28.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o responsável pelo tratamento recorre apenas a subcontratantes, para a análise da Irregularidade, que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
6. Os Dados Pessoais que manifestamente não forem relevantes para as finalidades prosseguidas pelo Sistema não deverão ser recolhidos. Caso inadvertidamente o sejam, deverão ser apagados sem demora indevida.
7. O disposto no número 6. da presente secção IV. não prejudica o dever de conservação de Denúncias previsto na secção XIII.

## V. Dever de confidencialidade

1. Os membros da Comissão de Auditoria e o membro da sua equipa de secretariado referido no número 2 da secção II encontram-se adstritos ao dever de guardar segredo de todos os factos e informações de que tenham conhecimento no exercício da sua competência ao abrigo do presente Procedimento, sem prejuízo do cumprimento dos deveres legais a que estejam sujeitos.
2. A identidade do Denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento às Denúncias, nos termos do presente Procedimento.
3. A identidade do Denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou decisão judicial. Nestes casos, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao Denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.
4. O dever de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre Denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.
5. Todas as Denúncias serão tratadas como confidenciais, ao abrigo das disposições do presente Procedimento e, em especial, da secção XV.
6. Caso o Denunciante o pretenda, pode fazer constar a sua identificação da comunicação de Irregularidade que submeta, mas essa identificação apenas será divulgada para efeitos da realização de diligências de averiguação caso o Denunciante expresse o seu consentimento para o efeito.

## VI. Conceito de “Irregularidade”

1. Para efeitos deste Procedimento, consideram-se Irregularidades todas as situações que qualquer Denunciante detete, de que tenha conhecimento ou fundadas suspeitas sobre a prática de eventuais ilícitos, infrações ou irregularidades relacionadas com violações à lei, a normas estatutárias, deontológicas ou de ética profissional, nomeadamente as constantes do Código de Conduta do Grupo REN e da Política de Integridade do Grupo REN, ou a normas contidas em quaisquer documentos internos ou regulamentos, recomendações, diretrizes ou orientações aplicáveis à REN, ou a qualquer sociedade do Grupo REN, respeitantes a:
  - (i) atos ou omissões;
  - (ii) documentação, em suporte físico ou eletrónico;
  - (iii) decisões, ordens, orientações, recomendações, pareceres e comunicados;

praticados, emitidos ou preparados pelos acionistas, membros dos órgãos sociais, qualquer dirigente, diretor, quadro, trabalhador, prestador de serviços, cliente, parceiro, consultor, fornecedor ou colaborador do Grupo REN (“**Autor da Irregularidade**”), por causa, ou no âmbito, do desenvolvimento das respetivas funções.

2. A Denúncia ou divulgação pública pode ter por objeto Irregularidades cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais Irregularidades.
3. Entende-se que são Irregularidades comunicáveis ao abrigo deste Procedimento, nomeadamente, todas aquelas que possam consubstanciar ilícitos de natureza criminal, contraordenacional ou cível ou que se relacionem com:
  - (i) contratação pública;
  - (ii) serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
  - (iii) segurança e conformidade dos produtos;
  - (iv) segurança dos transportes;
  - (v) proteção do ambiente;
  - (vi) proteção contra radiações e segurança nuclear;
  - (vii) segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
  - (viii) saúde pública;
  - (ix) defesa do consumidor;
  - (x) proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
  - (xi) qualquer matéria contabilística e financeira, incluindo atos ou omissões lesivos dos interesses financeiros da União Europeia;
  - (xii) regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
  - (xiii) o sistema interno de gestão de riscos;
  - (xiv) a atividade de auditoria desenvolvida na REN ou em qualquer das sociedades do Grupo REN.

## VII. Comunicações de Irregularidades

1. As comunicações de Irregularidades devem ser efetuadas voluntariamente pelos Denunciantes, oralmente ou por escrito, e conter os elementos e informações necessários para a avaliação da Irregularidade. Na medida do possível, o Denunciante deve identificar a(s) sociedade(s) do Grupo REN a que se refere a Irregularidade.
2. As Denúncias podem ser anónimas ou com identificação do Denunciante.
3. As Denúncias devem ser apresentadas nos seguintes canais:

*Email: [comissao.auditoria@ren.pt](mailto:comissao.auditoria@ren.pt)*

*Telefone: 210013511*

4. As Denúncias verbais podem ser apresentadas por telefone ou sistemas de mensagem de voz e, a pedido do Denunciante, em reunião presencial.
5. A Denúncia pode ser apresentada com recurso a meios de autenticação eletrónica com cartão de cidadão ou chave móvel digital, ou com recurso a outros meios de identificação eletrónica comumente aceites.
6. Qualquer comunicação de uma Irregularidade recebida através do endereço de email identificado no número 3 que antecede é automaticamente encriptada, de forma a proteger a identificação do Denunciante.
7. O canal de denúncia do Grupo REN permite a apresentação e o seguimento seguros de Denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da Denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos Denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na Denúncia, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas.
8. Tal como previsto no artigo 7º da Lei 93/2021, para que possa beneficiar das garantias previstas no presente Procedimento, o Denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa (i.e. denúncias às autoridades externas competentes) quando:
  - (i) não exista canal de denúncia interna;
  - (ii) o canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de Denúncias por trabalhadores, não o sendo o Denunciante;
  - (iii) tenha motivos razoáveis para crer que a Irregularidade não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
  - (iv) tenha inicialmente apresentado uma Denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da Denúncia nos prazos definidos no presente Procedimento; ou
  - (v) a Irregularidade constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a €50.000,00.



9. Para que possa beneficiar das garantias previstas no presente Procedimento, o Denunciante só pode divulgar publicamente uma infração quando:
  - (i) tenha motivos razoáveis para crer que a Irregularidade pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a Irregularidade não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; ou
  - (ii) tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa nos termos previstos no número 8 da presente secção, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos no presente Procedimento.
10. É assegurado aos Denunciantes, bem como ao Autor da Irregularidade, o direito de informação, acesso, eliminação e retificação dos seus Dados Pessoais, salvo na medida em que o exercício desses direitos possa contender com outros direitos que devam prevalecer, com o cumprimento de obrigações legais ou ordens legítimas das autoridades, ou possa prejudicar a eficácia das diligências de averiguação que se encontrem em curso. Em caso algum poderá ser facultado ao Autor da Irregularidade a identidade do Denunciante.
11. Os direitos referidos no número anterior poderão ser exercidos nos termos do número 3 da presente secção. Os titulares dos Dados Pessoais têm ainda o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, podendo fazê-lo através do website <https://www.cnpd.pt/>.
12. Os dados pessoais recolhidos podem ser transmitidos a entidades administrativas ou autoridades judiciárias, sempre que necessário ao cumprimento dos deveres legais de colaboração e de comunicação.
13. As normas aplicáveis à conservação dos dados pessoais seguem o disposto na secção XIII da presente Política, salvo disposição legal em contrário.

### VIII. Apreciação preliminar

1. Posteriormente à receção de uma Denúncia, é designado um membro da Comissão de Auditoria como responsável pelo processamento e tratamento de cada comunicação (“**Processador**”), o qual deverá, no prazo máximo de 7 dias (corridos) a contar da data de receção da Denúncia, enviar ao Denunciante um aviso de receção da comunicação.
2. Do aviso de receção referido no número 1 que antecede consta, obrigatoriamente, informação, clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.
3. No seguimento da Denúncia, praticam-se todos os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da Irregularidade denunciada, inclusive através da abertura de um

inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

4. Caso a Irregularidade comunicada se reporte a suspeitas sobre atividades criminosas, propostas ou tentadas, em curso ou executadas, o Processador deve dar conhecimento da mesma ao Responsável pelo Cumprimento Normativo o qual, caso se justifique, comunicará de imediato tais suspeitas ou factos às autoridades – o que fará em conjunto com o Presidente da Comissão de Auditoria nos casos previstos no Capítulo IX, ponto 3., *infra* – e/ou proporá ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva a adoção de medidas provisórias, cautelares e preventivas.
5. Caso a Irregularidade comunicada seja suscetível de responsabilidade disciplinar, o Processador deve dar conhecimento da mesma ao Departamento de Recursos Humanos, sem prejuízo do cumprimento do disposto no presente Procedimento.
6. Caso a Irregularidade comunicada se reporte à violação das normas constantes do Código de Conduta do Grupo REN, da Política de Integridade do Grupo REN ou do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o Processador deve dar conhecimento da mesma ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.
7. Caso a Irregularidade comunicada se reporte à violação de dados pessoais, o Processador deve encaminhar o tratamento do assunto para o Encarregado da Proteção de Dados, no prazo máximo de 48 horas, sem prejuízo do cumprimento do disposto no presente Procedimento.
8. Caso a Irregularidade tenha sido comunicada, nos termos da secção VII., à Comissão Nacional de Proteção de Dados, o Processador deve dar conhecimento da mesma ao Encarregado da Proteção de Dados, no prazo máximo de 48 horas, sem prejuízo do cumprimento do disposto no presente Procedimento.
9. Caso a Irregularidade comunicada se reporte a uma situação de assédio no trabalho, o Processador deve encaminhar o tratamento do assunto para a Direção de Recursos Humanos, com vista ao seu tratamento, sem prejuízo do cumprimento do disposto no presente Procedimento.
10. O Processador deve efetuar uma apreciação preliminar sobre a coerência e verosimilhança da comunicação e sobre a existência de indícios suficientes e razoáveis para a promoção de um Processo de Averiguação sobre a Irregularidade comunicada.
11. Sempre que seja conhecida a identidade do Denunciante, o mesmo poderá ser contactado, de forma a serem clarificados aspetos da comunicação que sejam considerados incompletos, insuficientes ou equívocos e apuradas, completadas ou esclarecidas informações consideradas relevantes para a apreciação preliminar, salvo em casos de pedido expresso em contrário do Denunciante ou em casos em que haja motivos razoáveis para crer que o contacto pode comprometer a proteção do Denunciante.

12. Em qualquer caso, o Processador comunica ao Denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à Denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da Denúncia.
13. A apreciação preliminar deve basear-se nas informações obtidas do Denunciante e sobre a mesma deve ser elaborado um relatório pelo Processador em que sejam ponderados os seguintes fatores (“**Relatório Preliminar**”):
  - (i) o tipo de Irregularidade;
  - (ii) a plausibilidade do conteúdo da comunicação;
  - (iii) a aparência de irregularidade da situação identificada;
  - (iv) a viabilidade prática de um eventual Processo de Averiguação, com identificação de potenciais obstáculos ou condicionantes relevantes;
  - (v) a identificação de quaisquer pessoas que possam estar envolvidas ou ter conhecimento de factos relevantes para a apreciação da Irregularidade comunicada, tendo em vista a futura realização de diligências de averiguação.
14. O Relatório Preliminar deve ser concluído em prazo não superior a 20 dias (corridos) desde a data da receção da comunicação de Irregularidade e disponibilizado, de imediato, aos demais membros da Comissão de Auditoria.
15. A Comissão de Auditoria procede à análise e discussão do Relatório Preliminar, bem como da respetiva documentação de apoio, aprovando, fundamentadamente, no prazo máximo de 10 dias (corridos) desde a disponibilização do Relatório Preliminar:
  - (i) o prosseguimento de diligências internas para identificação da Irregularidade em causa (“**Processo de Averiguação**”) e o prazo máximo para a conclusão do Processo de Averiguação, o qual, salvo casos justificados, não deve exceder os 30 dias (corridos) desde a data da decisão da Comissão de Auditoria que o instaure;
  - (ii) a rejeição da comunicação;
  - (iii) caso não seja necessário instaurar um Processo de Averiguação por o Relatório Preliminar permitir a completa e fundamentada identificação da Irregularidade, propor ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva – em função das Irregularidades verificadas – a aprovação de medidas corretivas destinadas à sanção da Irregularidade em causa (“**Medidas de Sanção**”) e o prazo máximo para implementação das mesmas.

16. Nos casos das alíneas (ii) e (iii) do número anterior, a Comissão de Auditoria deve informar, por escrito, o Denunciante, da sua decisão, no prazo máximo de 5 dias (corridos) desde a data da aprovação da mesma pela Comissão de Auditoria, nos termos do número anterior, salvo se a divulgação de tal informação possa contender com o cumprimento de obrigações legais ou ordens legítimas das autoridades.
17. No caso da alínea (i) do número 15 anterior, no termo do Processo de Averiguação:
  - (i) a Comissão de Auditoria decide sobre a rejeição da comunicação ou a adoção de Medidas de Sanação e o prazo máximo para implementação das mesmas; e
  - (ii) haverá nova comunicação da Comissão de Auditoria informando o Denunciante da decisão referida na alínea anterior, no prazo máximo de 5 dias (corridos) desde a sua aprovação, salvo se a divulgação de tal informação possa contender com o cumprimento de obrigações legais ou ordens legítimas das autoridades.
18. Em qualquer caso, o Denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à Denúncia no prazo de 15 dias (corridos) após a respetiva conclusão.

#### IX. Processo de Averiguação

1. O Processo de Averiguação é conduzido e supervisionado pela Comissão de Auditoria, a qual pode indicar um membro responsável pelo Processo de Averiguação (“**Responsável de Processo**”) e, atendendo ao objeto, complexidade ou gravidade da Irregularidade comunicada, proceder à contratação de auditores externos ou de consultores jurídicos, como estrutura de apoio à condução do Processo de Averiguação.
2. Durante o Processo de Averiguação, a Comissão de Auditoria deve cumprir, e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como das regras e procedimentos internos da REN ou da sociedade do Grupo REN em causa.
3. A Comissão de Auditoria deve assegurar que as entidades que atuem como suporte externo à condução dos Processos de Averiguação guardam segredo dos factos e informações de que tenham conhecimento por causa, ou no âmbito, do Processo de Averiguação, cumprindo as disposições do presente Procedimento.
4. No âmbito do Processo de Averiguação e da apreciação da Irregularidade em causa, a Comissão de Auditoria ou o Responsável de Processo, conforme aplicável, devem ter em conta eventuais situações de conflito de interesses por parte do Denunciante ou das pessoas que colaborem com o Processo de Averiguação.
5. Para efeitos do número anterior, considera-se em situação de conflito de interesses a pessoa que se encontre em circunstâncias de diminuição ou afetação da sua isenção ou imparcialidade de atuação, análise ou decisão, nomeadamente em virtude (i) da pessoa e/ou matéria objeto do Processo de Averiguação ou (ii) de as pessoas

em causa, ou o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em união de facto e/ou em economia comum poderem vir a obter qualquer benefício ou sofrer uma desvantagem, ainda que imaterial, em resultado do desfecho do Processo de Averiguação.

6. O Processo de Averiguação pode incluir a realização das seguintes diligências por parte da Comissão de Auditoria ou do Responsável de Processo, caso exista:
  - (i) recolha de documentos ou informações;
  - (ii) realização de entrevistas a pessoas consideradas relevantes para o apuramento dos factos em apreço;
  - (iii) condução de auditorias internas ou externas;
  - (iv) elaboração de um relatório final com (1) a descrição das diligências efetuadas, (2) uma exposição dos fatos relevantes e respetiva apreciação crítica, (3) a identificação das normas legais, contabilísticas ou regulamentares aplicáveis e (4) das conclusões alcançadas (“**Relatório Final**”);
  - (v) outras diligências que se apresentem adequadas e proporcionais à gravidade da Irregularidade sob averiguação.

## X. Relatório Final

1. Compete ao Responsável de Processo, caso o haja, elaborar uma proposta de Relatório Final e de adoção de eventuais Medidas de Sanação.
2. O Relatório Final deve ser aprovado pela Comissão de Auditoria em prazo não superior a 4 meses após a discussão do Relatório Preliminar.
3. O prazo previsto no número anterior pode ser alargado por deliberação da Comissão de Auditoria, sob proposta do Responsável de Processo, quando exista, sempre que a complexidade do caso ou a morosidade das diligências a efetuar o justifiquem.

## XI. Medidas de Sanação

1. Se as conclusões do Relatório Final o justificarem, a Comissão de Auditoria deve ainda, em função das Irregularidades verificadas, propor a aprovação pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva, de Medidas de Sanação. Caso a Comissão Executiva delibere que as Medidas de Sanação devem ser realizadas, informa a Comissão de Auditoria no prazo de 15 dias (corridos). A responsabilidade da aplicação das Medidas de Sanação é transferida para a Comissão Executiva.

2. As Medidas de Sanação podem incluir, nomeadamente:
  - (i) a aprovação de alterações aos procedimentos, regras ou métodos de gestão de riscos, de controlo interno, de auditoria interna ou de outras políticas da Sociedade e/ou de outras sociedades do Grupo REN;
  - (ii) a introdução ou divulgação, consoante aplicável, de retificações ou ajustamentos a documentos ou informações;
  - (iii) comunicações às entidades administrativas e/ou autoridades competentes;
  - (iv) a propositura de processo judicial;
  - (v) a propositura de processo disciplinar;
  - (vi) a suspensão ou cessação de relações contratuais;
  - (vii) a suspensão ou destituição do exercício de funções como membro de órgão social da REN ou de sociedades do Grupo REN.
3. Caso as Irregularidades averiguadas compreendam factos que consubstanciam um tipo de crime público, o Presidente da Comissão de Auditoria e o Responsável pelo Cumprimento Normativo fornecerão essa informação ao Ministério Público.

## **XII. Notificação ao Denunciante**

1. A Comissão de Auditoria informa, por escrito, o Denunciante sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à comunicação e a respetiva fundamentação (mormente, e sendo aplicável, conclusão do Processo de Averiguação e sobre as Medidas de Sanação adotadas em resultado do mesmo) no prazo máximo de três meses a contar da data de receção da comunicação ou, se este não tiver sido enviado ao Denunciante, três meses a contar do termo do prazo de 7 dias (corridos) após a apresentação da Denúncia, salvo se a divulgação de tal informação possa contender com o cumprimento de obrigações legais ou ordens legítimas das autoridades.
2. Na comunicação prevista no número anterior, a Comissão de Auditoria deve ter em conta os deveres de sigilo que incidam sobre a sociedade em causa, os direitos e interesses legítimos dos seus trabalhadores, prestadores de serviços, membros de órgãos sociais e acionistas e de terceiros e o interesse próprio da REN ou da sociedade do Grupo REN.

### XIII. Conservação de Denúncias

1. Sem prejuízo da manutenção em arquivo de um relatório fáctico sobre as situações descritas nas comunicações recebidas, do qual não constem quaisquer elementos que permitam a identificação quer do Denunciante quer do alegado Autor da Irregularidade, a Comissão de Auditoria assegurará as diligências necessárias ao arquivo das comunicações, as quais serão conservadas confidencialmente e com acesso restrito durante 5 anos a contar da sua receção e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à Denúncia.
2. As Denúncias apresentadas verbalmente, através de linha telefónica com gravação ou outro sistema de mensagem de voz gravada, são registadas, obtido o consentimento do Denunciante, mediante:
  - (i) gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável; ou
  - (ii) transcrição completa e exata da comunicação.
3. Caso o canal de denúncia verbal usado não permita a sua gravação, é lavrada uma ata fidedigna da comunicação.
4. Caso a Denúncia seja apresentada em reunião presencial, a Comissão de Auditoria assegura, obtido o consentimento do Denunciante, o registo da reunião mediante:
  - (i) gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável; ou
  - (ii) ata fidedigna.
5. Nos casos referidos nos números 2 e 4 da presente seção, a Comissão de Auditoria permite ao Denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião, assinando-a.

### XIV. Comunicações de Irregularidades

A conduta de qualquer Denunciante que efetue uma comunicação em desrespeito dos princípios de veracidade, integridade e boa-fé, não tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da Denúncia ou divulgação pública, verdadeiras, constituirá uma infração suscetível de ser objeto de sanção disciplinar adequada e proporcional à infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir para o Denunciante da prática da referida conduta.

## XV. Garantias

1. Na gestão e operacionalização do Sistema, a Comissão de Auditoria deve (i) zelar para que seja assegurada a confidencialidade da informação constante das comunicações e o anonimato do Denunciante e das pessoas que tenham prestado a sua colaboração na averiguação desses factos e informações e (ii) impedir retaliações sobre o Denunciante ou qualquer dessas pessoas.
2. A proteção conferida ao Denunciante é extensível, com as devidas adaptações, a:
  - (i) pessoa singular que auxilie o Denunciante no procedimento de Denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
  - (ii) terceiro que esteja ligado ao Denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
  - (iii) pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo Denunciante, para as quais o Denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.
3. A proteção conferida é excluída quando (i) o Denunciante não tenha fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras ou (ii) der conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista fora dos casos previstos na secção VII, sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de sigilo jornalístico e de proteção de fontes.
4. Qualquer comunicação de Irregularidades abrangida pelo presente Procedimento é tratada como confidencial.
5. Mesmo no caso de comunicações de Irregularidades que identifiquem o Denunciante, a sua identificação não é divulgada, salvo consentimento do Denunciante, nomeadamente para permitir que sejam prosseguidas diligências de averiguação.
6. A REN e as demais sociedades do Grupo REN não podem demitir, ameaçar, suspender, intimidar, assediar, perseguir, reter ou suspender pagamentos de salários e/ou benefícios, despromover, transferir ou, de outro modo, adotar qualquer comportamento discriminatório, de retaliação ou ameaça relativamente (i) a um Denunciante, com fundamento, ainda que não declarado, na comunicação de uma Irregularidade que tenha sido efetuada de boa-fé, com veracidade e em cumprimento dos termos do presente Procedimento ou (ii) a qualquer pessoa que forneça alguma informação ou colabore num Processo de Averiguação ou participe em quaisquer diligências de averiguação.
7. Para além dos direitos previstos no número 7 da secção VII., às pessoas visadas pela comunicação de Irregularidade é assegurado um Processo de Averiguação justo e equitativo, com salvaguarda dos seus direitos



de defesa, incluindo o direito a serem ouvidas, e a presunção de inocência. Estas pessoas beneficiam da mesma proteção que os Denunciantes no que diz respeito à confidencialidade da sua identidade.

#### **XVI. Relatório sobre a atividade**

1. A Comissão de Auditoria incluirá, anualmente, no seu relatório de atividades uma descrição sucinta das diligências desenvolvidas no âmbito do presente Procedimento e proporá ao Conselho de Administração da REN as alterações que considere necessárias para a melhoria e aperfeiçoamento do Sistema.
2. A Comissão de Auditoria informará o Conselho de Administração e o Responsável pelo Cumprimento Normativo, a requerimento destes, sobre as conclusões obtidas no relatório referido no número anterior.